

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE PODER LEGISALTIVO

PROJETO DE LEI N°: 05 /2021.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### A CAMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA APROVA:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subseqüente, e em todo o período que vigorar o decreto estadual e municipal em relação a Pandemia que o nosso Estado do Ceará esta passando.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, 18 DE MARÇO DE 2021.

Raimundo Soares de Lima Vereador

CAMARA MUNICIPA DE MASSACE
PROTOCOL 052/2021
DATA. 13 /03 24 AS 09:20
SERVIDOR PENTA LILLIAGO
ASSINATUE.

**JUSTIFICATIVA** 

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE

ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de

semana (sábado e domingo) e nos feriados, e em todo o período que vigorar o decreto estadual e

municipal em relação a Pandemia, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se

fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o

consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de

imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados

"serviços essenciais", segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses

serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento

e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos

desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do

razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de

refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção

destes serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Raimundo Soares de Lima

Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER DO RELATOR

### PROJETO DE LEI Nº 005/2021 DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providencias.

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 15 de abril de 2021.

Presidente

Vicente Sampaio Filho

Relator

intollia Claudillo Silva Go

Membro